TC 046.515/2012-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011.

Unidade jurisdicionada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME).

Responsáveis (e seus CPF's)**:** Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Antonio Waldir Vituri (230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); Antônio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antônio Machado de Rezende (005.046.101-04); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Celso Knijnik (513.075.450-68); Luiz Antonio Alvez de Azevedo (748.362.268-72); Mário Augusto Gouvêa de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (042.067.418-75); Paulo Altaur Pereira Costa (200.607.690-68); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Sônia Regina Jung (233.339.799-34); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); e William Rimet Muniz (240.392.506-30). (peça 2, p. 1-16)

Procurador: não há.

Proposta: audiência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., relativo ao exercício de 2011.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 108, de 24/11/2010.

3. A unidade jurisdicionada foi criada por meio do Decreto 64.395, de 23/4/1969, e é uma sociedade de economia mista de capital fechado, concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de energia elétrica. Subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, vinculada ao MME, apresentava, em 31/12/2011, a seguinte composição acionária:

ELETROBRÁS	USIMINAS	CEEE	COPEL	CELESC	CSN	OUTROS
99,7451%	0,1184%	0,1013%	0,0290%	0,0032%	0,0024%	0,0007%

3.1. No exercício cujas contas aqui se examinam, o ativo total consolidado da Eletrosul alcançou R$ 9,6 bilhões, o seu lucro líquido consolidado foi de R$ 104,6 milhões, sendo R$ 98 milhões (7,5% da receita) o valor pago a título de dividendos a seus acionistas. (Peça 3, p. 49, 203 e 265)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

4. A Eletrosul tem sede em Florianópolis/SC, e atuação preponderante nos Estados da região Sul, Mato Grosso do Sul e Rondônia, realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de geração e transmissão de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades.

5. No segmento de transmissão de eletricidade, integra e interliga as fontes de energia elétrica aos mercados consumidores, criando condições para a competição, e viabiliza, com os demais países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, a importação e/ou exportação de energia elétrica, garantindo a qualidade da energia nos pontos de suprimento. As atividades de operação do sistema elétrico sob sua responsabilidade são coordenadas e controladas desde um Centro de Operação do Sistema, localizado em sua sede, que atua de acordo com procedimentos definidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

5.1. O Sistema de Transmissão Próprio da Eletrosul é constituído por 39 subestações e uma conversora de frequência na fronteira Brasil-Argentina, com uma capacidade total de transformação de 22.269,3 MVA, além de 10.006,1 km de linhas de transmissão. Ainda, a Eletrosul atua em mais 32 subestações e 1.911,9 km de linhas de transmissão de propriedade de outras empresas, nas quais possui equipamentos instalados, ou presta serviço de manutenção e/ou operação, totalizando uma capacidade de transformação de 23.745,3 MVA e 11.918,03 km de linhas de transmissão.

5.2. Em 2011, foram contabilizados investimentos na Ampliação do Sistema de Transmissão da Região Sul e Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 67,66 milhões, aplicados na expansão e infraestrutura do sistema de transmissão. A disponibilidade total do sistema de transmissão da Eletrosul foi de 99,90%. (peça 3, p. 6)

6. No segmento de geração de eletricidade, desenvolve atividades de implantação de empreendimentos hidrelétricos e de fontes alternativas de energia, consolidando seu retorno a esse mercado. A Empresa forma parcerias com outras empresas e investidores, tendo participação em Sociedades de Propósito Específico (SPE's), como UHE Jirau, Complexo Teles Pires, UEE Cerro Chato e outras, e na construção da UHE Mauá, em consórcio com a Copel Geração S.A.

6.1. A atual carteira de empreendimentos de geração de energia elétrica totaliza 1.956,4 MW de potência instalada, sendo 84% em fonte hídrica e 16% em fonte eólica. Do total da potência instalada, 14% correspondem à construção própria e 86% a parcerias por meio de SPE ou consórcio. Está também em implantação um projeto piloto de geração de energia a partir de fonte solar, com potência instalada de um megawatt.

6.2. No exercício em exame, a Eletrosul investiu cerca de R$ 1,5 bilhão no segmento de geração de energia elétrica, considerando-se os investimentos em obras próprias e em parceria, sendo cerca de R$ 76 milhões (14,5% das operações de crédito e empréstimos) o montante despendido em amortizações de operações de crédito de longo prazo. (Peça 3, p. 7 e 49)

7. A Eletrosul ao final de 2011 possuía sete empresas controladas (poder de determinar as políticas financeiras e operacionais e, geralmente, mais de 50% do capital votante), a saber: Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S/A, Porto Velho Transmissora de Energia S/A, Artemis Transmissora de Energia S/A, Uirapuru Transmissora de Energia S/A, Eólica Cerro Chato I S/A, Eólica Cerro Chato II S/A e Eólica Cerro Chato III S/A, todas com sede em Florianópolis/SC.

7.1. Além dessas, a companhia possuía outras onze empresas controladas em conjunto (*joint ventures*) com outras companhias, a saber: Etau Transmissora de Energia do Alto Uruguai S/A, Norte Brasil Transmissora de Energia S/A, Construtora Integração Ltda., ESBR Participações S/A e Companhia Hidroelétrica Teles Pires S/A, com sede no Rio de Janeiro/RJ; Costa Oeste Transmissora de Energia S/A, Marumbi Transmissora de Energia S/A e Transmissora Sul Brasileira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

de Energia S/A, com sede em Curitiba/PR; e Santa Vitória do Palmar Holding S/A, Livramento Holding S/A e Chuí Holding S/A, com sede em Florianópolis/SC. (Peça 3, p. 211-212)

EXAME TÉCNICO

8. O desempenho e a conformidade da gestão dos responsáveis é procedida pela análise das informações contidas no relatório de gestão, no relatório de auditoria de gestão, nas demais peças que compõem estes processo de contas, bem como das informações oriundas de pesquisas em sistemas informatizados e em outros processos conexos.

9. Foram selecionados os itens e aspectos do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão considerados relevantes para subsidiar a avaliação conclusiva da observância dos princípios regentes da administração pública, em particular, a legalidade, legitimidade, pertinência, economicidade, eficácia e eficiência dos atos administrativos e dos fatos deles decorrentes, de modo a identificar eventuais impropriedades ou disfunções não sanadas, e permitir o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis pelos dinheiros, bens e valores públicos geridos.

10. No exame das presentes contas, a partir das características do negócio da Eletrosul e de critérios de materialidade e risco, é dada ênfase na análise do cumprimento dos objetivos e metas constantes da programação orçamentária e no plano de ações, bem como do desempenho econômico-financeiro da companhia. Entre os critérios considerados para análise está a evolução de alguns indicadores em relação aos anos anteriores e aos de outras empresas do Sistema Eletrobras.

11. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno nos itens 2.1.1.1, 2.2.2.1, 3.1.1.2 e 4.3.1.1 de seu relatório de auditoria de gestão, que tratam do não atendimento das determinações expressas nos itens 9.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 2.132/2010 - TCU - Plenário, relativo à conformidade dos contratos de terceirização de mão de obra nas empresas estatais (peça 5, p. 57-67), da fragilidade nos controles internos relativos à área de licitação, comprometendo a integridade das informações relativas aos procedimentos efetuados em 2011 (peça 5, p. 73-83), do descumprimento dos prazos previstos do art. 7° da IN/TCU 55/2007, quanto ao registro de atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac/TCU; peça 5, p. 83-87), e da falta de registro dos convênios firmados no Portal dos Convênios - Siconv, descumprindo a Lei 12.309/2010 (peça 5, p. 93-97), consideram-se pertinentes as recomendações já formuladas, sem prejuízo da proposta preliminar (audiência) feita nesta instrução (itens 69 e 70, abaixo), visando obter justificativas e conhecer eventuais providências saneadoras adotadas pelos responsáveis.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

12. A auditoria interna da unidade jurisdicionada (UJ), em seu parecer (peça 4, p. 4), registrou que "a prestação de contas anual da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., relativa ao exercício de 2011, está em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU".

13. O Conselho Fiscal da Eletrosul Centrais Elétricas S.A manifestou-se no sentido de que "as Demonstrações acima referidas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., (...), e que a proposta de destinação do lucro líquido está em consonância com a legislação e o Estatuto Social da companhia" (peça 4, p. 5).

14. O Conselho de Administração da Eletrosul aprovou o Relatório Anual e de Sustentabilidade Eletrosul 2011 – versão ajustada, nos termos de sua decisão DCA-301-03, de 15/6/2012, conforme a ata de sua trecentésima primeira reunião publicada em http://www.doe.sea.sc.gov.br/Repositorio/20130411/Materias/100792/100792.html.

15. O parecer da auditoria independente não indicou a ocorrência de falhas ou ressalvas, tendo concluído que as demonstrações contábeis apresentam "adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e da Eletrosul

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

Centrais Elétricas S.A. e suas controladas (Consolidado) em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa" (peça 3, p. 295).

16. A Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina (CGU-R/SC), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 5, a ocorrência das falhas e impropriedades indicadas no item 11, acima. Suas recomendações foram no sentido de atender integralmente às determinações exaradas no acórdão TCU Plenário de n° 2.132/2010, implementar e/ou aprimorar mecanismos automatizados de controle que visem eliminar as fragilidades observadas na metodologia vigente de acompanhamento licitatório, permitindo a disponibilização de informações inequívocas sobre licitações e contratações realizadas pela Eletrosul, atentar para o cumprimento dos prazos previstos no art. 7° da IN/TCU 55/2007, no que diz respeito ao registro tempestivo dos atos de pessoal no sistema SISAC, e observar a previsão legal de registro dos convênios da empresa no sistema SICONV.

17. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da CGU-R/SC propôs o julgamento pela regularidade das contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto, Antônio Waldir Vituri, Ronaldo dos Santos Custódio, Antônio Gomes de Farias Neto, Antônio Machado de Rezende, Cláudia Hofmeister, Celso Knijnik, Luiz Antonio Alvez de Azevedo, Mário Augusto Gouvêa de Almeida, Marlete Barbosa Borges, Mauricio Muniz Barreto de Carvalho, Paulo Altaur Pereira Costa, Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva, Ricardo José Nunes Pereira Moraes, Sônia Regina Jung, Valter Luiz Cardeal de Souza e William Rimet Muniz.

18. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7).

19. O Ministro de Estado, interino, de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

II. Rol de responsáveis

20. Constam do rol de responsáveis encaminhado (peça 12) todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

21. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir:

TC	Tipo	Situação
004.748/2011-5	Contas do Governo da República 2010	Julgado
033.348/2011-1	Prestação de Contas Eletrosul 2010	Julgado

21.1. No que tange a esses processos já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

• TC 004.748/2011-5, Acórdão 1406/2011 – TCU - Plenário, de 1º/6/2011:

(...)

recomendações: às empresas (...) Eletrosul Centrais Elétricas S.A., (...) que, na execução do Orçamento de Investimento, observem o montante aprovado para as respectivas fontes de financiamento, em obediência à vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal; (...)

• TC 033.348/2011-1, Acórdão 6093/2012 - TCU - 1ª Câmara, de 16/10/2012:

(...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Paulo Afonso Evangelista Vieira (432.413.799-49); Antônio Waldir Vituri (230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

(...)

1.7. Determinar à Eletrosul que:

1.7.1. adote as medidas administrativas cabíveis para o tempestivo atendimento das recomendações emanadas de sua Auditoria Interna, evitando pendências e reiterações das mesmas;

1.7.2. proceda à revisão de suas rotinas organizacionais, burocráticas e operacionais para eliminar, ou reduzir aos casos de caráter imponderável, as discrepâncias entre as metas financeiras e físicas e as ocorrências prejudiciais aos cronogramas físico-financeiros dos investimentos correspondentes às ações do programa 0295 - Energia na Região Sul, e suas repercussões negativas nos objetivos institucionais e na rentabilidade da empresa;

1.7.3. registre no Siasg todos os instrumentos contratuais firmados a qualquer título, independentemente da modalidade de contratação ou aquisição, conforme previsto na lei de diretrizes orçamentárias;

1.7.4. adote as medidas administrativas necessárias para eliminar o descompasso entre plano de metas, base para o cálculo das participações de empregados e administradores no lucro da empresa, e o desempenho econômico-financeiro, rentabilidade e lucratividade, tendo em vista que no exercício em tela estes se reduziram drasticamente (p. ex., lucro operacional: - 63%, lucro líquido: - 68%), enquanto aquelas se elevaram enormemente (participações: + 32%);

1.7.5. apresente nas próximas prestações de contas informações detalhadas a respeito de:

a) o contingente de empregados reintegrados por anistia da Lei nº 8.878/1994 c/c Decreto nº 6.077/2007: dados cadastrais (formação, idade, cargos, remuneração, locais de trabalho e data de readmissão), viabilidade jurídica e institucional (interesse) em seu aproveitamento na própria companhia e comprovação de ressarcimento das despesas correspondentes aos cofres da empresa;

b) o pessoal cedido, além dos anistiados da subalínea anterior: dados cadastrais (formação, idade, cargos, remuneração, locais de trabalho, data de cessão), as justificativas para a cessão e sua manutenção, os benefícios para a companhia e o amparo legal para isso, bem como a comprovação do ressarcimento das despesas correspondentes pelas entidades cessionárias, quando cabível, ou justificativa para o não ressarcimento;

c) o cumprimento das decisões específicas do TCU relativamente à terceirização de mão de obra (Acórdãos 845/2010 - Primeira Câmara, Acórdão 1.141/2011 - Primeira Câmara e Acórdão 2.132/2010 - Plenário);

d) os postos de trabalho ocupados por 45 contratados por tempo determinado, sem identificação no relatório de gestão de 2010;

e) as situações específicas das ações judiciais com risco de perdas possíveis sem provisão para contingências;

f) o tratamento dado ao efeito negativo na situação atuarial do Plano de Benefícios Definidos (BD) Elos (massa Eletrosul), face à elevação ocorrida em 2010 no Salário Real de Benefícios (SRB, média dos últimos 36 Salários Reais de Contribuição devidamente atualizados) da ordem de 16%, bem acima da hipótese atuarial adotada (crescimento real de salário de 3,86% ao ano), cujas opções de solução imaginadas (relatório de gestão 2010, pag. 166-v) se revestem de ilegalidade potencial, pois não observam a paridade das contribuições dos participantes assistidos e da patrocinadora; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

g) os estudos específicos e as medidas administrativas realizados visando à compatibilização entre o plano de metas, base para o cálculo das participações de empregados e administradores no lucro da empresa, e o desempenho econômico-financeiro, a rentabilidade e a lucratividade da empresa, tendo por objetivo o alcance de uma situação institucionalmente mais equilibrada e comprometida do corpo funcional da Eletrosul com os seus resultados empresariais globais;

1.8 Encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União, a fim de subsidiar seus trabalhos de auditoria de gestão das próximas contas da Eletrosul.

21.2. O TC 033.348/2011-1, o qual diz respeito à prestação de contas da Eletrosul de 2010, foi julgado após encerrada a gestão em análise e não é capaz de influenciar o mérito das contas dos responsáveis aqui analisadas.

21.3. Já o julgamento do TC 004.748/2011-5, que trata das contas do Governo da República relativas ao exercício de 2010, reflete na gestão aqui examinada, uma vez que a recomendação ali feita não foi atendida pelos responsáveis, embora houvesse tempo hábil para isso, pois tal recomendação foi feita a Eletrosul ainda no primeiro semestre de 2011. Questão específica sobre esse assunto é tratada no tópico VII, abaixo.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

22. No âmbito de seu Plano Estratégico e de Negócios, a Eletrosul atua no mercado de energia elétrica nos segmentos de geração e transmissão de energia elétrica, e presta outros serviços associados a esse setor, tais como: operação e manutenção de plantas e sistemas e telecomunicações.

23. O Plano Estratégico Integrado 2010-2020 das empresas Eletrobras contempla as seguintes premissas institucionais estratégicas:

Missão: Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.

Visão: em 2020, ser o maior sistema empresarial global de energia limpa, com rentabilidade comparável às das melhores empresas do setor elétrico.

Valores: foco em resultados, empreendedorismo e inovação, valorização e comprometimento das pessoas, ética e transparência.

23.1. Após a definição destas premissas, a Eletrosul definiu como meta estratégica a ser atingida até 2020 ser uma "empresa sustentável e competitiva, padrão de excelência em geração e transmissão de energia elétrica".

24. O Plano de Ações 2011 da Eletrosul foi definido com o objetivo de ampliar e aprimorar os negócios de forma competitiva e rentável, ampliar a participação da energia limpa, incluindo novas fontes renováveis na matriz energética, participar da gestão dos programas de energia elétrica de interesse do governo, pactuando metas de execução e equilíbrio econômico-financeiro, atrair, desenvolver e reter talentos e intensificar a atuação integrada em pesquisa, desenvolvimento e inovação e mensurar sua contribuição para os resultados do Sistema Eletrobras. (Peça 3, p. 11-12)

25. As ações e respectivas metas financeiras relacionadas aos programas de governo sob a responsabilidade da Eletrosul constaram do plano plurianual (PPA) aprovado pela Lei 12.381/2011, o qual sofreu alteração/revisão pela Lei 12.580/2011 (peça 3, p. 13).

26. No tocante aos resultados econômico-financeiros, considerando-se os dados do balanço consolidado (inclui as participações em outras sociedades), a receita operacional líquida (ROL) da companhia fechou o exercício de 2011 em cerca de R$ 1,4 bilhão (+ 27,5% em relação ao ano anterior), o lucro operacional, em R$ 132 milhões (+ 36% sobre 2010, e correspondente a 9,4% da ROL), e o lucro líquido do exercício, em R$ 105 milhões (+55% sobre 2010, e 7,5% da ROL), sendo o lucro por ação ordinária de R$ 2,14 (comparativamente, tem-se para outros anos: R$ 4,90, em 2006; R$ 4,61, em 2007; R$ 6,20, em 2008; R$ 4,80, em 2009; e R$ 1,38, em 2010). (Peça 3,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

p. 205)

26.1. Verifica-se que a melhora nos resultados entre 2010 e 2011 é pouco significativa se comparada com os resultados de 2009 (lucro e taxa de retorno do investimento). Comprova isso os dados da controladora (apenas Eletrosul, sem a participação em outras sociedades; peça 3, p. 205 e 289): relação "lucro líquido / receita operacional líquida" caiu de 26% em 2009 para 12% em 2011. De modo semelhante, verifica-se acentuada queda do retorno gerado pela companhia em relação ao seu capital próprio, assim, a relação "resultado operacional / patrimônio líquido" caiu de 12% em 2009 para 7% em 2011, e a relação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido caiu de 9% para 4%, no mesmo período.

V. Avaliação dos indicadores

27. A partir dos indicadores institucionais apresentados, e comparando-se com alguns dados dos respectivos relatórios de gestão de Furnas Centrais Elétricas S. A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, referentes ao mesmo exercício, verifica-se que, em 2011, os custos operacionais e administrativos da Eletrosul atingiram 61,9% da Receita Operacional Líquida (ROL) (esse índice foi de 44,5% em Furnas), a rentabilidade do patrimônio líquido foi de 2,5% (80% da meta), a cobertura da dívida consumiu 71,3% do lucro das atividades operacionais (43,9% em Furnas), os investimentos realizados atingiram 89,8% do montante programado, o resultado operacional alcançou 26,5% da ROL, a produtividade da mão de obra, embora baixa para o setor elétrico (R$ 0,6 milhão ROL/empregado, contra R$ 1,4 milhão ROL/empregado de Furnas e R$ 2,0 milhões ROL/empregado da Eletrobras controladora), superou a meta em 17%, a disponibilidade dos ativos de transmissão foi maior que o esperado, a satisfação dos empregados com o ambiente organizacional foi de 69,9%, os investimentos sociais corresponderam a 1,48% da ROL, enquanto os ambientais, 1,06%, superando, nestes dois últimos casos, as metas previstas. (Peça 3, p. 49-53)

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

28. As informações constantes do relatório de gestão a respeito da estrutura e do funcionamento do sistema de controle interno da Eletrosul, visando o alcance de seus objetivos estratégicos, indicam sua adequação (peça 3, p. 82-83). A respeito do assunto, a auditoria interna informa que a avaliação procedida pelos auditores internos nas áreas e sistemas auditados durante o exercício em exame concluiu que o grau de risco/vulnerabilidade envolvido é de nível dois (média vulnerabilidade), numa escala crescente com quatro níveis (peça 4, p. 1).

28.1. Por seu turno, o órgão de controle interno em seu relatório de auditoria de gestão informa que os controles internos da Eletrosul são adequados, exceto nas áreas de licitações e recursos humanos, os quais, embora suficientes para permitir o acompanhamento das ações nessas áreas, não foram capazes de evitar a ocorrência de impropriedades nos processos analisados, e necessitam serem revistos e melhorados (peça 5, p. 19).

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

29. A programação orçamentária da despesa previu dispêndios totais no valor de R$ 2,6 bilhões, tendo a execução das despesas correntes alcançado 92,6% do programado a esse título, e as despesas de capital, 91,0% do previsto para executar (peça 3, p. 47-49).

30. O grau de alcance das metas físicas e financeiras definidas, segundo as diversas ações, encontra-se no relatório de gestão, onde se verifica que diversas metas ficaram abaixo do previsto, sendo ali apresentadas as causas e justificativas das defasagens. (Peça 3, p. 14-46)

31. Houve gastos além do previsto na programação da despesa de capital, especificamente, quanto aos dividendos pagos. Segundo dados do respectivo Programa de Dispêndios Globais (PDG) da Eletrosul, constantes do Anexo 1 do Decreto 7.605/2011, na rubrica "Outros dispêndios de capital" era previsto um montante de R$ 92.039.444,00, sendo R$ 88.462.621,00 para pagamento de dividendos. No relatório de gestão consta informação de despesa com dividendos no valor de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

R$ 98.203.561,00; portanto, 11% a mais do que o autorizado. Assim, ao contrário do que afirma o relatório de gestão (peça 3, p. 92), relativamente ao "Orçamento de Investimento", houve descumprimento do Acórdão 1406/2011- TCU - Plenário, de 1º/6/2011, relativo às Contas do Governo da República de 2010 (ver subitem 21.1, acima).

32. Os dividendos mínimos obrigatórios pagos aos acionistas alcançaram o valor de R$ 24,5 milhões (+27% em relação a 2010; peça 3, p. 206), enquanto o valor dos dividendos adicionais propostos no exercício alcançou R$ 73,6 milhões (+27%, sobre 2010), significando uma remuneração total dos acionistas de 95% do lucro líquido de 2011 (comparação: 24%, em 2006; 25%, em 2007; 50%, em 2008; 90%, em 2009; e 95%, em 2010). Tal significa que todo o lucro líquido, a exceção do montante correspondente à reserva legal (5% sobre o lucro líquido), foi destinado aos acionistas.

33. Por sua vez, a participação de empregados e administradores nos lucros (o montante do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados da Eletrosul está condicionado ao valor de dividendos pagos pela Eletrobras – limite de 25% dos dividendos pagos aos acionistas pela *holding*) é calculada em função de plano de metas e deduzida do lucro operacional bruto, portanto, antes mesmo da dedução das despesas operacionais. Na Eletrosul, esse índice foi próximo a 16% do lucro operacional bruto (a título de comparação, em Furnas Centras Elétricas S.A. foi de cerca de 7%).

34. Assim, a política de destinação do lucro mostra que, nos últimos anos, tem havido favorecimento da remuneração dos acionistas e da participação dos empregados e administradores nos resultados da companhia em detrimento da formação de reserva de lucros para investimentos, a qual não sofreu alteração em relação ao exercício anterior (R$ 956,6 milhões). Em paralelo a isso, tem havido aumento da participação de capitais de terceiros entre suas fontes de recursos. (Peça 3, p. 261 e 288-289).

34.1. A falta de autoinvestimentos tem se traduzido em atraso em cronogramas de obras, perda de ativos (p. ex., Despacho Aneel n° 1.387, de 29/3/2011, reproduzido no subitem 36.1, a seguir), aumento do endividamento (+51,5% sobre 2010), e dos custos financeiros associados (p. ex., encargos: +44,6%, e amortizações: +19,5% sobre 2010, sendo crescentes os riscos de aumento da taxa de juros referencial da economia e da taxa de câmbio; peça 3, p. 244 e 274-275), queda no índice de cobertura do serviço da dívida (2,4 em 2011, contra cinco em 2010; peça 3, p. 282) e baixa produtividade da mão de obra (ver item 27, acima), conjunto esse de fatores com alto risco de causar perda de economia de escala e de competitividade no mercado, a médio e longo prazo, para a Eletrosul.

34.2. Os responsáveis devem ser ouvidos em audiência a respeito dos indícios de irregularidades constatados.

Perda injustificada de ativos

35. As outorgas referentes aos empreendimentos a seguir foram perdidas:

> **Ação 10D7** - Implantação do Complexo Hidrelétrico Alto da Serra com 37,5 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 54 km de extensão. A ação 10D7 compreende a implantação do Complexo Alto da Serra e é constituído por duas PCH's com capacidade total instalada de 37,5 MW, sendo a PCH Santo Cristo implantada no trecho médio do rio Pelotinhas, a 5 km de sua foz, e a PCH Coxilha Rica no trecho médio do Rio Pelotinhas a 35 km de sua foz no Rio Pelotas, no sudeste do Estado de Santa Catarina, municípios de Capão Alto e Lages.
>
> Um Sistema de Transmissão Associado composto de uma LT em 138 kV, em Circuito Simples, deverá ser instalado entre as PCHs e a subestação coletora SE Santo Cristo. (Peça 3, p. 30)
>
> **Ação 128G** - Implantação do Complexo Hidrelétrico do Rio Lava Tudo, composto por 4 PCH's, totalizando 52 MW, interligadas por sistema de transmissão de 37 km/138 kV. O Complexo do Rio Lava Tudo é resultado das atividades desenvolvidas na Ação 5.752.0276.6508.0001 — ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

ELÉTRICA e é composto pelas seguintes PCH's, localizadas no rio Lava-Tudo, na região de Lages, São Joaquim e Painel, no Estado de Santa Catarina: (peça 3, p. 39)

I. PCHs São Mateus (19MW);

II. Antoninha (13MW);

III. Gamba (10,8MW); e

IV. Malacara (9,2MW).

36. As obras dos empreendimentos que compõem o Complexo do Rio Lava Tudo não foram iniciadas, não sendo possível apresentar um cronograma de implantação enquanto o recurso interposto pela Eletrosul em 18/04/2011, em relação ao Despacho n° 1.387, publicado no DOU de 07/04/2011, não for julgado por aquela Agência.

36.1. Tal despacho indeferiu as outorgas requeridas pela Eletrosul para implantar e explorar as citadas PCH's, conforme se vê abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de março de 2011

Nº 1.387 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.000310/2005-15, 48500.000050/2005-98, 48500.002992/2003-58, 48500.000049/2005-17, 48500.002991/2003-95 e 48500.000309/2005-28, resolve (i) indeferir o pedido formulado pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. para estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Antoninha, Coxilha Rica, Gamba, Malacara, Santo Cristo e São Mateus, todas localizadas no Estado de Santa Catarina; e (ii) determinar a abertura de novos processos de outorga de autorização dos referidos empreendimentos.

(...)

NOTÍCIA PUBLICADA NO SÍTIO NA INTERNET DA ANEEL
(http://www.aneel.gov.br/)

Seis pequenas usinas hidrelétricas terão novos processos de outorga

30/03/2011

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) negou o pedido de autorização da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. para exploração de seis Pequenas Centrais Hidrelétricas em Santa Catarina: Antoninha, Coxilha Rica, Gamba, Malacara, Santo Cristo e São Mateus. A capacidade total das pequenas usinas é de 87,2 Megawatts (MW).

A diretoria determinou ainda a abertura de novos processos de outorga de autorização para localizar novos interessados para esses empreendimentos.

A solicitação da Eletrosul foi indeferida porque a empresa descumpriu o cronograma de implantação de outras pequenas centrais outorgadas à empresa. São elas Barra do Rio Chapéu, com 15 MW, Pinheiro, com 10 MW, Itararé, com 9 MW, e João Borges, com 19 MW, também em Santa Catarina.

A decisão foi fundamentada na Resolução Normativa nº. 395/98, que determina a análise do histórico do interessado quanto ao comportamento e penalidades eventualmente recebidas no desenvolvimento de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica. (FA/GL)

37. O descumprimento do cronograma de implantação de PCH's outorgadas a Eletrosul

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

acima referido, diz respeito aos atrasos na construção do Complexo Hidrelétrico São Bernardo, nos rios Braço do Norte (PCH Barra do Rio Chapéu) e Caveiras (PCH's Pinheiro, Itararé e João Borges), com 53 MW e sistema de transmissão associado em 34 e 69 kV e 43 km de extensão, o qual compõe a Ação 12DQ do Programa 0295 – Energia na Região Sul, cuja conclusão era prevista para 2012, mas que em dezembro de 2011 havia sido executado apenas 47% (peça 3, p. 15-16).

38. Com base na opinião de sua Assessoria de Regulação e Negócios, a qual atribuiu grau de risco provável para o não provimento do recurso administrativo interposto junto a Aneel, a Eletrosul optou por reconhecer a provisão contábil ("provisões para perdas ativos da geração") no Balanço no montante de R$ 35,2 milhões, correspondentes ao valor dos investimentos realizados até 31 de dezembro de 2011 (tal valor equivale a cerca de 33% o lucro líquido do exercício; peça 3, p. 207, 209 e 240-243).

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

39. No que se refere à força de trabalho, ao final de 2011, a Eletrosul tinha 1.565 empregados, incluídos onze requisitados de outras instituições, tendo ocorrido um decréscimo de 3,18% em comparação ao ano anterior. Os empregados afastados totalizavam 57 pessoas, sendo dezoito os cedidos para outras entidades. (Peça 3, p. 54-55)

40. Quanto à mão de obra terceirizada, foram contratados junto a empresas prestadoras de serviços de limpeza, higiene e vigilância ostensiva 271 postos de trabalho, 133 postos diversos de apoio administrativo (informática, copeiras, recepcionistas, manutenção de imóveis), e outros 181 postos de trabalho ocupados por menores aprendizes contratados junto ao Senai. (Peça 3, p. 59-71)

40.1. A respeito desse assunto, chama a atenção a constatação do Controle Interno sobre o não cumprimento dos itens 9.1.1.3 e 9.1.2 do Acórdão 2.132/2010 - TCU - Plenário, que trata da conformidade dos contratos de terceirização de mão de obra nas empresas estatais (peça 5, p. 57-67):

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que:
>
> 9.1.1. expeça orientação formal às empresas estatais a fim de que:
>
> (...)
>
> 9.1.1.3. no prazo de 4 (meses), contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, remetam ao DEST plano detalhado para substituição, num prazo de 5 (cinco) anos, de todos os trabalhadores que se enquadrem nas situações relatadas no subitem acima por empregados concursados, em atenção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual deverá contemplar cronograma informativo sobre o número e o percentual de substituições previstas em cada ano;
>
> 9.1.2. consolide os planos apresentados pelas empresas estatais em decorrência da medida indicada no subitem 9.1.1.3 retro e encaminhe o resultado desse trabalho a este Tribunal, para apreciação, à semelhança do ocorrido no Acórdão nº 1.520/2006-Plenário - relativo à terceirização no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

41. Como se pode ver, as determinações referidas acima no Acórdão 2.132/2010 – TCU – Plenário são dirigidas ao Dest/MPOG, o qual tem competência regulamentar relativamente às empresas estatais federais (art. 6º, Anexo 1 do Decreto 7.063/2010). Apesar disso, atingem também a Eletrosul, uma vez que ela é arrolada como entidade selecionada para auditoria no âmbito daqueles autos (TC 023.627/2007-5), que tratam de relatório de fiscalização de orientação centralizada (FOC), cujo objeto foi a verificação da conformidade dos contratos de terceirização de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

mão de obra nas empresas estatais, sendo em seu âmbito observadas inconformidades que compuseram o contexto que justificou o teor da decisão plenária do TCU.

42. Consta deste processo de prestação de contas o não atendimento do referido Acórdão por parte da Eletrosul, haja visa que ela respondeu ao Dest/MPOG (por meio do expediente da Eletrosul CE PRE-0144/2011, de 30/9/2011) que entende que não se aplicaria a ela a orientação/obrigação de apresentar plano de substituição de empregados terceirizados em situação irregular, uma vez que as contratações feitas por ela seriam por tempo determinado, no âmbito de necessidades temporárias para implantação de projetos específicos (peça 5, p. 57 e 59).

42.1. Sobre tal entendimento, conforme dito no tópico I, acima, a CGU se manifesta e considera irregulares, sim, as contratações de empresas prestadoras de serviços feitas pela Eletrosul para fornecimento de postos de serviço de escritório, administração, advocacia, engenharia, topografia, supervisão, controle de obras e outros, pois estas são ocupações inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa (peça 5, p. 59 e 61).

43. Sobre assunto semelhante versa, ainda, o Acórdão 1.141/2011 - TCU - Primeira Câmara, de 22/02/2011, o qual, tendo em conta, inclusive, o mencionado Acórdão 2.132/2010 – Plenário, negou provimento ao pedido de reexame interposto pela Eletrosul contra o Acórdão 845/2010 - 1ª Câmara (Relação 4/2010 - Gab. do Min. José Múcio Monteiro; Ata nº 5/2010 e Sessão de 2/3/2010), por meio do qual o Tribunal, ao apreciar representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, impôs à estatal que se abstenha de contratar postos de serviços a serem preenchidos por profissionais contemplados no seu quadro de cargos e salários para a realização de atividades ordinariamente por eles exercidas. Todos os Acórdãos aqui mencionados também são referidos no Acórdão 6.093/2012 - TCU - 1ª Câmara, de 16/10/2012 (TC 033.348/2011-1), cujo excerto consta no tópico III, acima.

44. Os custos de pessoal da Eletrosul, em 2011, corresponderam a um dispêndio total de cerca de R$ 200.000.000,00. Segundo dados do Departamento de Gestão de Pessoas, nos últimos três exercícios, foram os seguintes os gastos com pessoal na Eletrosul (peça 3, p. 57):

R$ 1,00

EXERCÍCIO	EMPREGADOS SEM FUNÇÃO GRATIFICADA	VAR. %	EMPREGADOS CEDIDOS COM ÔNUS OU EM LICENÇA	VAR. %	EMPREGADOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA	**VAR. %**
2009	116.529.133,91	-	5.234.533,05	-	18.208.401,38	-
2010	125.964.429,62	8,10	13.036.647,11	149,05	17.131.433,38	-5,91
2011	174.228.337,13	38,31	5.234.533,05	-59,84	19.149.988,70	11,78

45. Em dezembro de 2011, a maior e a menor remuneração mensal paga aos empregados foram, respectivamente, R$ 34.786,42 e R$ 2.142,42, sendo a remuneração média de R$ 5.700,98; enquanto a remuneração de cada um de seus diretores foi de R$ 29.616,32/mês (peça 3, p. 264).

46. As participações de empregados e diretores nos lucros e resultados foram de R$ 33,5 milhões (+10,75% em relação a 2010; peça 3, p. 205).

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

47. Relativamente ao seu patrimônio, o ativo total da Eletrosul, em dezembro de 2011, alcançou R$ 9,6 bilhões (+ 36% em relação a 2010), em cuja composição se destaca o ativo imobilizado no valor de R$ 3,7 bilhões (+ 74% em relação ao exercício anterior). Tais acréscimos no ativo derivam, primordialmente, do aumento do endividamento de médio e longo prazo, onde se destacam os financiamentos e empréstimos (R$ 3,6 bilhões, + 49% sobre 2010) e adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC, R$ 1,8 bilhão, + 151% em relação a 2010). (Peça 3, p. 203 e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

288)

47.1. Note-se que a Eletrobras é a origem do AFAC, assim, a distribuição integral do lucro líquido aos acionistas a título de dividendos, conforme informado no item 32, acima, reduz na prática o montante desse adiantamento, pois uma parte dele volta para a acionista controladora, haja vista que ela detém 99,74% das ações da Eletrosul.

48. Apesar do grande volume de AFAC disponível, o patrimônio líquido da companhia de R$ 2,6 bilhões (R$ 1,6 bilhão de capital social, equivalente a R$ 53,8 mil por ação) não sofreu alteração, relativamente ao exercício precedente. (Peça 3, p. 204)

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

49. A gestão de tecnologia da informação na Eletrosul ocorreu em ambiente e condições adequados, quanto ao planejamento, recursos humanos, segurança da informação, desenvolvimento e produção de sistemas, em alinhamento com o negócio institucional, segundo informado pelos responsáveis (peça 3, p. 87).

50. As atividades de educação corporativa desenvolvidas beneficiaram cerca de 83% dos empregados e correspondeu a 3,4% da força de trabalho disponível no exercício de 2011, com uma média de 65 horas/ano de treinamento e um custo de R$ 2,7 mil/empregado treinado. (Peça 3, p. 72)

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

51. O desenvolvimento das ações de uso racional dos recursos naturais e a observância de diversos aspectos de gestão ambiental e de sustentabilidade ainda não foram realizadas na Eletrosul em 2011, conforme informa o respectivo relatório de gestão (peça 3, p. 84-85). Mesmo em nível operacional há deficiente adesão à legislação e às normas ambientais vigentes e ao uso adequado dos recursos e insumos, especificamente, a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Decreto nº 5.940/2006 (peça 4, p. 11).

51.1. Os responsáveis devem ser ouvidos em audiência a respeito dos indícios de irregularidades constatados.

XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a titulo de subvenções, auxílios ou contribuições)

52. Em 2011, foram celebrados quatro convênios novos pela Eletrosul. A esses se somam outros seis convênios firmados em anos anteriores que continuaram em vigência naquele ano, correspondendo a um total de recursos repassados no exercício de cerca de R$ 2,5 milhões. Além desses convênios, três termos de cooperação vigeram também em 2011, aos quais correspondeu um repasse total de cerca de R$ 235,5 mil. (Peça 3, p. 74-77)

53. Dos acordos vigentes, oito tiveram as respectivas prestações de contas analisadas, sendo sete convênios e um termo de cooperação, correspondentes a quase totalidade do montante de recursos repassados no exercício.

54. Análise crítica a respeito do assunto constante do respectivo relatório de gestão dá conta do acompanhamento ordinário da execução dos acordos firmados pela Eletrosul, inclusive adoção de providências corretivas e saneadoras de eventuais falhas e impropriedades, quando existentes (peça 3, p. 78-79).

55. Relativamente aos muitos e variados contratos de patrocínio de cunho educacional, cultural, esportivo e social, que têm como beneficiários pessoas físicas e jurídicas, o volume de recursos despendido foi de cerca de R$ 10 milhões (peça 3, p. 336-369 e 377-378). Sobre isso, há referência no relatório da unidade de auditoria interna da Eletrosul quanto à "inobservância de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

cláusulas contratuais e falta de Procedimento de Gestão - PG relativo à prestação de contas para contratos de patrocínio", cujas providências saneadoras foram ou estão sendo adotadas (peça 4, p. 7 e 33).

56. Não há informação nos autos a respeito dos recursos repassados, relativamente ao cumprimento dos objetivos pactuados, a regularidade da execução dos objetos e as conclusões das análises das prestações de contas encaminhadas pelos convenentes, de modo a comprovar a efetividade da política institucional de apoio e incentivo às áreas beneficiadas, projetos, atividades, pessoas e entidades, conduzida por intermédio das transferências, conforme previsto no item 8 do Anexo III à Decisão Normativa-TCU nº 117/2011.

56.1. Os responsáveis devem ser ouvidos em audiência a respeito dos indícios de irregularidades constatados.

Fundação Elos

57. O principal compromisso da Eletrosul que envolve contribuição regular continuada é o relativo à previdência complementar patrocinada, que tem como objetivo básico a complementação do salário real médio dos últimos 36 meses de atividade do empregado em relação ao valor do benefício de aposentadoria da previdência oficial. As contribuições e responsabilidades da patrocinadora são paritárias com as dos participantes, nos termos da legislação vigente.

57.1. As contribuições são feitas à Fundação ELETROSUL de Previdência e Assistência Social (Elos), CNPJ 42.286.245/0001-77, entidade de previdência complementar fechada, sem fins lucrativos, cujos benefícios aos empregados associados se fazem por intermédio de duas modalidades de planos de previdência complementar: Benefício Definido (BD, 700 participantes) e Contribuição Definida (CD, 866 participantes), este instituído em 2009 e em vigor a partir de janeiro de 2010. (Peça 3, p. 384-385)

58. As contribuições paritárias pagas pela patrocinadora alcançaram o montante de R$ 18,6 milhões, em 2011. Além desse volume, a Eletrosul repassou a Elos mais R$ 19,2 milhões, a título de contribuição adicional de benefício em razão de recadastramento de tempo de serviço (este assunto é tratado com detalhe no processo TC 018.401/2013-9, que tramita no TCU), despesas administrativas de participantes assistidos, locação de um imóvel de propriedade da patrocinada e atendimento ao art. 75 do Regulamento do Plano de Benefícios da ELOS (RPBE - SB40). (Peça 3, p. 385)

59. Auditores independentes auditaram as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas pela Fundação Elos relativas ao exercício findo em 31/12/2011, emitindo pareceres contábil e atuarial que concluem pela adequação de tais demonstrações em todos os seus aspectos relevantes, e da posição patrimonial e financeira consolidada da entidade, mas chama atenção, enfaticamente, para a existência de "um Déficit Técnico Acumulado no plano BD - ELOS/ELETROSUL, em 31 de dezembro de 2011, no montante de R$ 83.538 mil, equivalente a 10,20% do Exigível Atuarial" (peça 3, p. 388).

59.1. Assim, enquanto o Plano CD – Elos/Eletrosul (contribuição definida) encerrou o exercício em situação superavitária crescente (+ R$ 1,8 milhão), o Plano BD – Elos/Eletrosul passou de uma situação superavitária em 31/12/2010 (+ R$ 8,7 milhões) para uma situação significativamente deficitária em 31/12/2011 (- R$ 83,5 milhões), déficit esse que excede o limite legal (10%).

59.2. Segundo informam os auditores independentes "o déficit apurado deverá ser imediatamente equacionado" (peça 3, p. 388). Sobre isso dizem os auditores independentes:

Variação do resultado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

> As causas mais prováveis da evolução da Situação Superavitária de R$ 8.756.074,25 registrada em 31/12/2010 para a Situação Deficitária de R$ (83.537.871,25) registrada em 31/12/2011 estão detalhadas nesta D.A. [demonstração atuarial]. Tal Déficit Técnico Acumulado é basicamente de natureza estrutural (já que somente R$ (8.514.715,29) pode ser considerado como de natureza conjuntural por corresponder a não obtenção da meta atuarial de rentabilidade em 2011) e, além disso, ultrapassa a 10% (dez por cento) do Exigível Atuarial, já que R$ (83.537.871,25) representa 10,20% de R$ 818.725.792,25. Neste contexto, à luz da legislação aplicável, será necessário elaborar, neste exercício de 2012, o mais rapidamente possível, a forma de equacionamento desse Déficit Técnico pelo Patrocinador/Participantes/Assistidos. (Peça 3, p. 389)

60. A meta atuarial de rentabilidade real líquida era de 5% ao ano, sendo atingida a rentabilidade de 4,15%, em 2011, para o Plano BD – Elos/Eletrosul. Quanto ao método de financiamento desse plano de benefícios diz o parecer atuarial:

> Considerando tratar-se de um Plano de Benefício Definido fechado desde 01/01/2010 e com o processo de migração para o Plano CD - ELETROSUL encerrado em 31/12/2011, o regime financeiro de capitalização que está sendo adotado, a partir da avaliação atuarial de 2011, é o de Capitalização na versão Agregado, o que é plenamente adequado ao financiamento do Plano.

61. Em vista da situação deficitária acima, e da urgência na adoção de providências para o seu saneamento pelos envolvidos, entre os quais a patrocinadora Eletrosul, esta deve informar em suas próximas contas a respeito do assunto, considerando, inclusive, as medidas adotadas em consequência do processo TC 019.263/2011-2, que tramita no TCU.

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

62. Informações constantes dos autos indicam que das determinações do TCU à Eletrosul em 2011 doze foram atendidas, cinco foram objeto de recursos, duas não se aplicavam diretamente à entidade e duas estavam pendentes de atendimento "em razão de entendimento técnico divergente" (peça 3, p. 88-95; e peça 4, p. 2).

63. Quanto às recomendações formuladas pela CGU à companhia, seis foram implementadas e quatro estavam em curso de implementação, segundo informações constantes dos autos (peça 3, p. 99-104; e peça 4, p. 2).

64. Relativamente às 187 recomendações feitas pela Auditoria Interna/Eletrosul em 2011, doze foram reiteradas devido ao não atendimento tempestivo pelos responsáveis (peça 4, p. 2).

65. Consta nos autos informação sobre o cumprimento das obrigações constantes da Lei 8.730/93 (entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas), e da Lei 12.309/2010 (disponibilizar informações referentes aos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg).

66. Entretanto, entenderam, equivocadamente, os responsáveis que não seria aplicável à Eletrosul a obrigação de disponibilizar informações referentes aos convênios ou instrumentos congêneres no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv). (Peça 3, p. 81)

66.1. A obrigação da Eletrosul de registrar seus convênios no Siconv consta do art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei 12.309/2010):

> § 3º Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo. (grifo do auditor)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

66.2 O orçamento da União inclui o orçamento de investimento e o programa de dispêndios globais – PDG das empresas estatais federais, entre as quais figura a Eletrosul. Portanto, é equivocado o entendimento dos responsáveis constante dos autos de que a disponibilização de informações de seus convênios "não se aplica à Eletrosul, nos termos do Art. 1° da Portaria Interministerial 127/2008" (peça 3, p. 79), haja vista o disposto na LDO/2011, conforme acima.

XIV. Análise contábil e financeira

67. As demonstrações contábeis e financeiras (peça 3, p. 203-209), bem ainda as correspondentes notas explicativas (peça 3, p. 210-287), constantes do relatório de gestão foram analisadas por auditores independentes, cujo parecer atesta a sua adequação, sem ressalvas (peça 3, p. 294-295).

68. Em tais demonstrações, observa-se que na rubrica Custos e Despesas Operacionais constam significativos montantes despendidos na contratação de serviços de terceiros de "Publicidade Institucional" (R$ 3,77 milhões) e "Publicidade Legal (Compulsório)" (R$ 1,9 milhão).

68.1. Observe-se que "segundo a doutrina, a publicidade institucional deve ser realizada para divulgar de maneira honesta, verídica e objetiva os atos e feitos da Administração" (TRE-MG - Recurso Eleitoral: RE 15635 MG), portanto, deve-se diferenciar publicidade e propaganda. A primeira um princípio administrativo, admitida de se feita de forma moderada e com vista a informar o agir público. A segunda, no caso, não se justificaria.

68.2 No primeiro caso, o fato chama a atenção por ser a Eletrosul uma empresa estatal de capital fechado, que não atua na distribuição de energia elétrica (varejo), mas em geração e transmissão de eletricidade, em ambiente não concorrencial quanto à clientela, o que, em princípio, faz injustificável tal volume de dispêndio a esse título.

68.3. No segundo caso, por ter sido feita a maior parte da despesa (R$ 1,2 milhão) junto à empresa pública Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, criada pela Medida Provisória 398/2007 (convertida na Lei 11.652/2008) com a finalidade de prestar serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, e que, segundo o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ 09.168.704/0001-42), atua em atividades de televisão aberta, e é responsável pelo programa de rádio "Voz do Brasil", do Governo Federal, portanto, não se configurando empresa qualificada para publicidade legal da companhia. (Peça 3, p. 269, 300 e 318)

68.4. Assim, tais despesas da Eletrosul indicam possível uso de recursos para atender publicidade de interesse político do Governo Federal (propaganda imprópria), que, assim, estaria ingerindo direta e indevidamente na companhia e onerando seus custos operacionais, configurando descumprimento dos princípios regentes da administração pública quanto à finalidade, motivação, eficiência e economicidade, conforme indicado, entre outros, no art. 2º da Lei 9.784/1999.

68.5. Os responsáveis devem ser ouvidos em audiência a respeito dos indícios de irregularidades constatados.

CONCLUSÃO

69. A análise das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico" (item 11) e seus tópicos I (item 16), III (subitem 21.3), VII (itens 31, 34.1 e 35-38), VIII (itens 40.1-42.1), XI (item 51), XII (itens 56), XIII (itens 66 - 66.2) e XIV (subitens 68.1-68-3), permitiu definir a responsabilidade dos diretores Srs. Eurides Luiz Mescolotto, Ronaldo dos Santos Custódio e Antonio Waldir Vituri pelos atos de gestão inquinados, os quais ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis, conforme sugerido no item 11, acima.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

70. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **audiência** dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68); Antonio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), respectivamente Diretor-Presidente, Diretor de Operações cumulativamente ao cargo de Diretor de Engenharia e Diretor Financeiro cumulativamente ao cargo de Diretor Administrativo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativas quanto aos atos de gestão que propiciaram a ocorrência de impropriedades e irregularidades a seguir indicadas, e infração aos princípios regentes da administração pública indicados no art. 37 da Constituição Federal:

a.1) não atendimento da recomendação expedida no Acórdão 1.406/2011 – TCU – Plenário, de 1º/6/2011, no sentido de que, na execução do Orçamento de Investimento, observe o montante aprovado para as respectivas fontes de financiamento, em obediência à vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal (houve gastos além do previsto na programação da despesa de capital, especificamente, quanto aos dividendos pagos - Anexo 1 do Decreto 7.605/2011, rubrica "Outros dispêndios de capital") (item 31 desta instrução processual);

a.2) não atendimento das determinações expressas nos itens 9.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 2.132/2010 - TCU - Plenário, relativo à conformidade dos contratos de terceirização de mão de obra, determinações essas que se dirigem indireta, mas objetivamente a Eletrosul, haja vista que a resposta encaminhada ao Dest/MPOG (expediente da Eletrosul CE PRE-0144/2011, de 30/9/2011) contém entendimento equivocado, pois são irregulares as contratações de empresas prestadoras de serviços para fornecimento de postos de serviço de escritório, administração, advocacia, engenharia, topografia, supervisão, controle de obras e outros, pois estas são ocupações inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa, (sobre isso, veja-se, por oportuno subsídio, o subitem 1.7.5., alínea c, do Acórdão 6.093/2012 - TCU - 1ª Câmara, de 16/10/2012) (subitem 2.1.1.1 do relatório de auditoria de gestão/CGU-R/SC; e itens 11 e 40-43 desta instrução processual);

a.3) fragilidade nos controles internos relativos à área de licitação, comprometendo a integridade das informações relativas aos procedimentos efetuados em 2011 e prejudicando a avaliação procedida pela CGU quando da realização da auditoria de gestão desse exercício, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001 (subitem 2.2.2.1 do relatório de auditoria de gestão/CGU-R/SC e item 11 desta instrução processual);

a.4) descumprimento dos prazos previstos do art. 7° da IN/TCU 55/2007, quanto ao registro de atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac/TCU) (subitem 3.1.1.2 do relatório de auditoria de gestão/CGU-R/SC e item 11 desta instrução processual);

a.5) falta de registro dos convênios firmados no Portal dos Convênios - Siconv, descumprindo a Lei 12.309/2010 (subitem 4.3.1.1 do relatório de auditoria de gestão/CGU-R/SC e itens 11 e 66 desta instrução processual);

a.6) política de destinação de lucro que favorece a remuneração dos acionistas e da participação dos empregados e administradores nos resultados da companhia, em detrimento da formação de reserva de lucros para investimentos, paralelamente ao aumento da participação de capitais de terceiros entre suas fontes de recursos, causando falta de autoinvestimentos, que se traduz em atraso em cronogramas de obras, perda de ativos (p. ex., Despacho Aneel n° 1.387, de 29/3/2011), aumento do endividamento (+51,5% sobre 2010), e dos custos financeiros associados (p. ex., encargos: +44,6%, e amortizações: +19,5% sobre 2010, quando crescentes os riscos de aumento da taxa de juros referencial da economia e da taxa de câmbio), queda no índice de cobertura do serviço da dívida (2,4 em 2011, contra cinco em 2010) e baixa produtividade da mão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.

de obra (R$ 0,6 milhão ROL/empregado, contra R$ 1,4 milhão ROL/empregado de Furnas e R$ 2,0 milhões ROL/empregado da Eletrobras controladora), conjunto esse de fatores com alto risco de causar perda de economia de escala e de competitividade no mercado e prejudicar o cumprimento da missão institucional da Eletrosul, a médio e longo prazo, pela inobservância de princípios administrativos como os da eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei 9.784/1999), economicidade (art. 70, da Constituição Federal) e interesse público (art. 2º da Lei 9.784/1999) (itens 27 e 34 desta instrução processual);

a.7) incipiente desenvolvimento das ações de uso racional dos recursos naturais e da observância de diversos aspectos de gestão ambiental e de sustentabilidade, mesmo em nível operacional, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1/2010 e na Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Decreto nº 5.940/2006 (item 51, desta instrução processual); e

a.8) falta de informação no relatório de gestão a respeito dos repasses voluntários de recursos, relativamente ao cumprimento dos objetivos pactuados, a regularidade da execução dos objetos e as conclusões das análises das prestações de contas encaminhadas pelo convenentes, de modo a comprovar a efetividade da política institucional de apoio e incentivo aos projetos, atividades, pessoas e entidades beneficiadas, conforme previsto no item 8 do Anexo III à Decisão Normativa-TCU nº 117/2011 (item 56 desta instrução processual);

a.9) significativos montantes despendidos na contratação de serviços de terceiros de "Publicidade Institucional" (R$ 3,77 milhões) e "Publicidade Legal (Compulsório)" (R$ 1,9 milhão), apesar de ser a Eletrosul uma empresa estatal de capital fechado, que não atua na distribuição de energia elétrica (varejo), e contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), criada com a finalidade de prestar serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, e que, segundo o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ 09.168.704/0001-42), atua em atividades de televisão aberta, e é responsável pelo programa de rádio "Voz do Brasil", do Governo Federal, portanto, não sendo entidade qualificada (oficial) para atender a publicidade legal da companhia, configurando descumprimento dos princípios regentes da administração pública quanto a eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei 9.784/1999), economicidade (art. 70 da Constituição Federal), finalidade, motivação e interesse público (art. 2º da Lei 9.784/1999) (item 68 desta instrução processual).

Secex-SC, em 10 de setembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Ricardo José Macêdo de Vasconcellos Dias

AUFC – Mat. 2825-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50264888.